

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



Veto ao Projeto de Lei nº 9/72
~~PROJETO DE~~

Assunto *Convênio Prato Socorro - Município*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Venceu de 3/4/72 - ~~P~~*

*Acatado pela Cam. por decurso de prazo
e sua apreciação, e 3-4-72, uma vez
não pode ser realizado por falta de p.º - G. Orpini
Intoror Secretaria*

Secretaria da Câmara Municipal, em *3/mayo/972*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE MARÇO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-015/72

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista RECEBIDO EM 3 / março / 1972

EXMO. SR. CÉLIO MENIN DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER À CONSIDERAÇÃO DESSA / EGRÉGIA CÂMARA O VETO TOTAL QUE ÊSTE EXECUTIVO RESOLVEU APÔR AO PROJETO DE LEI Nº 2/72, QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA FIRMAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS DOENTES POBRES E NECESSITADOS DÊSTE MUNICÍPIO.

A MEDIDA ADOTADA POR ÊSTE EXECUTIVO É EM RAZÃO - DA EMENDA INTRODUZIDA POR ESSA NOBRE EDILIDADE À CLÁUSULA 4ª DA MINUTA DO CONTRATO, QUE FICARIA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA LEI, QUE PASSOU A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"CLÁUSULA 4ª - O PRONTO SOCORRO OBRIGA-SE AINDA A FAZER, GRATUITAMENTE, OPERAÇÕES CIRÚRGICAS NAS PESSOAS INSCRITAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAQUELES ENCAMINHADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, BEM COMO NAQUELES RECONHECIDAMENTE POBRES, EM CASOS DE URGÊNCIA, A CRITÉRIO DO PRONTO SOCORRO, ALÉM DE TIRAR RADIOGRAFIAS, EXCETO DO TORAX, OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS".

A CLÁUSULA EM APRÊÇO, ANTES DA EMENDA, ESTAVA ASSIM

REDIGIDA:

"CLAUSULA 4ª - O PRONTO SOCORRO OBRIGA-SE AINDA A FAZER GRATUITAMENTE, OPERAÇÕES CIRÚRGICAS AO PESSOAL INSCRITO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TAMBÉM, DAQUELES RECONHECIDAMENTE POBRES E SEM MEIOS

-SEGUE-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins. Sala das Sessões 3/3/1972 Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE MARÇO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-015/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

2
90

FINANCEIROS, QUANDO ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA, ALÉM DE TIRAR RADIOGRAFIAS, EXCETO DO TORAX".

COMO VEÊM OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, SE PREVALECER A EMENDA INTRODUZIDA DELO DIGNO LEGISLATIVO, CARACTERIZAR-SE-Á UMA AUTÊNTICA INVASÃO DE PODER POIS, A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR É UM ATO DO EXECUTIVO, CABENDO, NO CASO, À CÂMARA, A ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ITEM XII DO ARTIGO 24, CAPÍTULO II, DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA, DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31/12/1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) QUE ESTÁ ASSIM REDIGIDO:

" XII - AUTORIZAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS".

ASSIM, ENTENDEMOS QUE À CÂMARA CABE AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO MAS NUNCA EMENDÁ-LO, PRINCIPALMENTE ARROGANDO AOS SEUS MEMBROS A INCUMBÊNCIA DE ENCAMINHAR AO PRONTO SOCORRO AS PESSOAS NECESSITADAS DE OPERAÇÕES CIRÚRGICAS, RADIOGRAFIAS, ETC.

A PREFEITURA MANTÉM UM PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MUNICIPAL, NO SENTIDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTADO PELA PRESIDENTE DO SASM E OS CASOS DE DOENÇA OCORRIDOS NA SUA AUSÊNCIA OU A ALTAS HORAS DA NOITE SÃO SEMPRE ATENDIDOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS LIVROS COMPETENTES, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE INTERFERÊNCIA DE QUEM QUER QUE SEJA PARA O DOENTE RECEBER O DEVIDO TRATAMENTO.

PELO EXPOSTO, ESPERA ÊSTE EXECUTIVO O ACATAMENTO POR ESSA NOBRE EDILIDADE AO PRESENTE VETO E, NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVA DA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE MERÇO DE 19 72

GABINETE DO PREFEITO

CONT. DO OFÍCIO Nº CMO15/72

N.º

3
10

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recob
P.3-72
Adorno*

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE MARÇO DE 1972

4/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-018/72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, SOLICITAR AS -
PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER JUNTADA A INCLU
SA RELAÇÃO AO MEU OFÍCIO Nº CM-015/72, DE 3 DÊSTE MÊS, EM -
QUE ÊSTE EXECUTIVO JUSTIFICA O VETO APÔSTO AO PROJETO DE LEI
Nº 2/72, A FIM DE QUE OS DIGNOS SENHORES VEREADORES TENHAM -
CONHECIMENTO DOS ATENDIMENTOS FEITOS PELO PRONTO SOCORRO BRA
GANÇA PAULISTA, DURANTE O ANO DE 1971.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MI-
NHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 10/3/1972
[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

[Signature]
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

5
4

PL 02/72

ATENDIMENTOS HOSPITALAR LOCAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
Atendimentos feitos pela Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, em 1.970.....	212	67	95	130	91	105	76	76	79	94	71	105	1.201
Atendimentos feitos pela Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, em 1.971.....	46	22	64	20	19	11	12	12	17	20	20	9	302
Atendimentos feitos pelo Pronto Socorro Bragança Paulista, em 1.970.....	-x-	-x-	-x-	4	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	4
Atendimentos feitos pelo Pronto Socorro Bragança Paulista, em 1.971.....	-x-	-x-	253	179	255	209	286	361	326	315	338	306	2.828

Dados extraídos dos mapas estatísticos do Serviço de Assistência Social Municipal de Bragança Paulista.

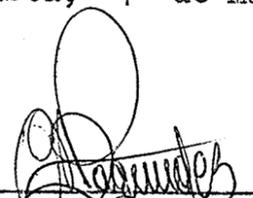
anos

Obs. Em 2 (dois) de atendimentos a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, atendeu 1.503 pessoas

Em 2 (dois) anos de atendimentos o Pronto Socorro Bragança Paulista atendeu.....2.832 pessoas.

Diferença de atendimento entre a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista e o Pronto Socorro Bragança Paulista em 2 (dois) anos é de 1.329.

Bragança Paulista, 4 de Março de 1.972.



 Wilson Fagundes

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 2/72

Assunto *Autorização para convênio Município -
- Pronto-Socorro "Bragança Paulista"*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado com emenda pelo regime de
mensais, em 25/2/1972 - [assinatura]*

Segunda Discussão *Aprovado, idem - 25/2/72 - [assinatura]*

Redação Final *Elaborado pelo Sr. Arnaldo Nery - 25/2/72 - [assinatura]*

Observações:

*→ Encaminhado ao Executivo através ofício
nº 40/72, de 28/2/1972 - [assinatura]*

~~VETADO 2/2/72~~

Secretaria da Câmara Municipal, em *11/2/1972*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-006/72

Em 11/2/72
[Signature]

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO -
DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA AU-
TORIZAR ESTA PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCOR-
RO BRAGANÇA PAULISTA PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS PO-
BRAS E INDIGENTES DÊSTE MUNICÍPIO.

COMO É DO CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES ÉDIS,
O ITEM XV, DO ARTIGO 3º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, TEM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

"XV - PRESTAR ASSISTÊNCIA NAS EMERGÊNCIAS MÉDICO-
HOSPITALARES DE PRONTO-SOCORRO, POR SEUS -
PRÓPRIOS SERVIÇOS, OU MEDIANTE CONVÊNIO COM
AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA OU INSTITUI-
ÇÕES CONGÊNERES";

DENTRO DO CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ITEM ACIMA RE-
FERIDO, NO ANO PASSADO, FIRMAMOS UM CONVÊNIO COM O MESMO PRONTO
SOCORRO, ENTRETANTO, DURANTE A APLICAÇÃO DO MENCIONADO CONVÊNIO,
CONSTATAMOS GRAVES FALHAS, POIS, AS INTERVENÇÕES CIRURGICAS E AS
RADIOGRAFIAS NECESSARIAS NÃO FORAM PREVISTAS, TORNANDO-SE INCOM-
PLETA A ASSISTÊNCIA PRETENDIDA.

ASSIM, NO CONVÊNIO A SER FIRMADO, CUJA MINUTA A -
COMPANHA O PRESENTE, CONSTA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DE
OPERAÇÕES CIRURGICAS E DE TIRAR RADIOGRAFIAS, QUANDO NECESSÁRIAS,

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-006/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROPORCIONANDO, UMA ASSISTÊNCIA COMPLETA AOS INDIGENTES E AOS RECONHECIDAMENTE POBRES.

CERTO DO ACATAMENTO DESSA COLENDIA CÂMARA AO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, COMO UMA MEDIDA DE AMPARO AOS MENOS FAVORECIDOS PELA SORTE, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA SEJA DADO AO MESMO A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS).

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGREGIA EDILIDADE, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 2/72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA

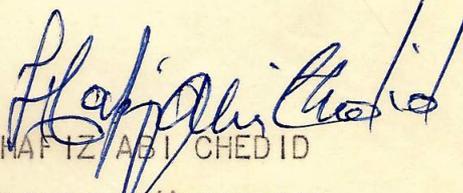
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO PREVISTO NESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO, - QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

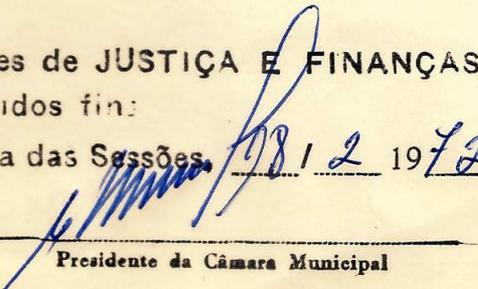
ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, - CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


FLAPIZACHI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins:

Sala das Sessões, 28/2/1972


Presidente da Câmara Municipal

CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA E O PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, sr. HAFIZ / ABI CHEDID e o PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA, representado pelo / sr. Dr. SARKIS TELLIAN, pelo presente instrumento, convencionam a concessão por parte da primeira nomeada, um auxílio para o PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA, que atenderá as personas inscritas na ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO e aquelles comprovadamente necessitados, mediante requisição por escrito, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Para efeito deste convênio denominar-se-á a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA, somente "Prefeitura" e o PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA, apenas "Pronto Socorro".

CLÁUSULA 2ª - A "Prefeitura" dará ao "Pronto Socorro", durante o exercício de 1972, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), como auxílio ao "Pronto Socorro", pelo atendimento Médico-hospitalar.

CLÁUSULA 3ª - O atendimento Médico-hospitalar será / gratuito para as pessoas constantes do preâmbulo deste Convênio, e, aquelas possuidoras de recursos serão responsáveis diretas pelas / suas despesas Médicas-hospitalares.

CLÁUSULA 4ª - O "Pronto Socorro" obriga-se ainda a fazer gratuitamente, operações-cirúrgicas ao pessoal inscrito na ASSISTENCIA SOCIAL e, também, daqueles reconhecidamente pobres e sem meios financeiros, quando encaminhados pela Prefeitura, além de tirar Radiografias, exceto de TORAX.

CLÁUSULA 5ª - A "Prefeitura" se obriga a não interferir política e administrativamente nos assuntos internos do "Pronto Socorro".

CLÁUSULA 6ª - A "Prefeitura" entregará ao "Pronto Socorro" a importância epigrafada na cláusula 2ª, como auxílio, dividida em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas iguais de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) e 1 (uma), a primeira, de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), pagáveis até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte

seguinte ao vencido, totalizando o montante de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA 7ª - Qualquer caso em que surjam dúvidas serão as mesmas resolvidas de comum acordo entre as partes, sem prejuízo, porém, das pessoas necessitadas de tratamento.

CLÁUSULA 8ª - O presente Convênio tem sua validade de 1º de janeiro de 1972 até 31 de dezembro do mesmo ano e poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que, uma das partes, deixe de cumprir o estipulado em qualquer cláusula deste, ficando a parte que der causa à rescisão sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

E, para firmeza e validade, vai o presente Convênio assinado, em 5 (cinco) vias, pelas partes contratantes e duas (2) testemunhas que a tudo assistiram, lavrando-se-o, em seguida, no Livro próprio do Registro de Convênio e Contratos desta Municipalidade.

Bragança Paulista,

de

de 1972

HAFIZ ABI GHEDID

Prefeito Municipal

Dr. SARKIS TELLIAN

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

er

O projeto é legal quanto a iniciativa e, sem dúvida, de grande interesse Público. Quanto aos aspectos financeiros, melhor dirá a dita comissão de Finanças e Orçamento. Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 1972

João Bruno de Oliveira
Presidente da comissão de Justiça

De acordo com o projeto, uma vez que o mesmo visa melhorar as condições assistenciais das pessoas que necessitam de internamento gratuito no Pronto Socorro Bragança Paulista.

Sala das Comissões, 18/2/1972

Alvaro Alessandri
as) ALVARO ALESSANDRI - MEMBRO -

Nesta Comissão, endossamos o parecer do nobre colega Alvaro Alessandri.

Em 18/2/1972

Maria Franco Rodrigues
as) MARIA FRANCO RODRIGUES - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Tendo em vista que a intenção do Executivo, de acôrdo com sua mensagem, é de melhorar o convênio firmado entre o município e o Pronto Socorro "Bragança Paulista", somos de acôrdo pela aprovação da presente matéria.

Mantendo-se a obrigatoriedade do PS executar os serviços operatórios e de tirar chapas de raio X, sem dúvida que os indigentes e aqueles possuidores de parques recursos financeiros deverão ser muito beneficiados.

Quanto aos recursos êles já constam do orçamento, não havendo óbices, portanto.

Pela aprovação.

Em 18/2/1972

Maria Franco Rodrigues

MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

Endossamos o parecer supra da nobre Presidente desta Comissão.

Em 18/2/1972

João Bueno de Oliveira
as) JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Somos de acôrdo pela aprovação do presente projeto.

Todavia, lamentamos que tenham havido restrições para a entrada de doentes -embora êstes estivessem em estado de relativa gravidade- sem que houvessem sido retiradas fichas na séde do SAMA.

Seria interessante que, em tais casos, os doentes pudessem ser tratados o mais breve possível, para posterior apresentação das mencionadas fichas.

Em 18/2/972

Vicente Fernandes Carvalho
a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO -membro da CFO

Vs

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal quanto a iniciativa e, sem dúvida, de grande interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, melhor dirá a douta comissão de Finanças e Orçamento.

a)- João Bueno de Oliveira - Presidente

Em 18/2/1972

PARECER:-

De acôrdo com o projeto, uma vez que o mesmo visa melhorar as condições assistenciais das pessoas que necessitam de internamento gratuito no Pronto Socorro Bragança Paulista.

a)- Alvaro Alexandre - membro

Nesta Comissão, endossamos o parecer do nobre colega Alvaro Ales sandri.

a)- Maria Franco Rodrigues - membro - Em 18/2/1972

Emendas modificativas

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 25 / 2 / 1972

Presidente de Câmara

O preâmbulo do convênio passa a ter a seguinte redação:-

" A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, sr. Hafiz Abi Chedid e o Pronto Socorro de Bragança Paulista, representado pelo sr. dr. Sarkis Tellian, pelo presente instrumento, convencionam por parte da primeira nomeada, conceder um auxilio para o Pronto Socorro de Bragança Paulista, que atenderá as pessoas inscritas na Assistência Social do Municipio, às encaminhadas pelos membros da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, mediante requisição por escrito, bem como àqueles comprovadamente necessitados, em casos de urgência, a critério do Pronto Socorro, que se apresentarem diretamente."

A cláusula 4a passa a ter a seguinte redação:-

194 Cláusula 4a. - O Pronto Socorro obriga-se ainda a fazer, gratuitamente, operações cirúrgicas nas pessoas inscritas na assistência Social, naqueles encaminhados pelos membros da Câmara Municipal de Est. de B.P., bem como naqueles reconhecidamente pobres, em casos de urgência, a critério do Pronto Socorro, além de tirar radiografias, exceto de Torax, observados os mesmos criterios."

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 25 / 2 / 1972

Presidente de Câmara

Sala da sessões, 25 de fevereiro de 1972

Vicente F. Carvalho
- Vicente Fernandes de Carvalho -

Handwritten signatures of council members:
Pedro J. Pinheiro
João Matias
René Roberto de Souza
Alcides Nogueira
Mário Estanislau Kodurys
Nelson M. Lima
Antonio...



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de F E V E R E I R O de 196 72

Parecer N.º.....

= NOVA REDAÇÃO =

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

"A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hafiz Abi Chedid e o Pronto Socorro de Bragança Paulista, representado pelo Sr. Dr. Sarkis Tellian, pelo presente instrumento, convencionam por parte da primeira nomeada, conceder um auxílio para o Pronto Socorro de Bragança Paulista, que atenderá as pessoas inscritas na Assistência Social do Município, às encaminhadas pelos membros da Câmara Municipal da Estância de Bragança - Paulista, mediante requisição por escrito, bem como àqueles comprovadamente necessitados, em casos de urgência, a critério do Pronto Socorro, que se apresentarem diretamente".

CLAUSULA 1ª - Para efeito deste convênio denominar-se-á a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, somente "Prefeitura" e o PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA, apenas "Pronto Socorro".

CLAUSULA 2ª - A "Prefeitura" dará ao "Pronto Socorro", durante o exercício de 1972, a quantia de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros), como auxílio ao "Pronto Socorro", pelo atendimento Médico-Hospitalar.

CLAUSULA 3ª - O atendimento Médico-Hospitalar será gratuito para as pessoas constantes do preâmbulo deste convênio, e, aquelas possuidoras de recursos serão responsáveis diretas pelas suas despesas Médicas-Hospitalares.

CLAUSULA 4ª - O Pronto Socorro obriga-se ainda a fazer, gratuitamente, operações cirurgicas nas pessoas inscritas na Assistência Social, naqueles encaminhados pelos membros da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, bem como naqueles reconhecidamente pobres, em casos de urgência, a critério do Pronto Socorro, além de tirar radiografias, exceto do Torax, observados os mesmos critérios".

CLAUSULA 5ª - A "Prefeitura" se obriga a não interferir política e administrativamente nos assuntos internos do "Pronto Socorro".

-segue-



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

CLAUSULA 6ª - A "Prefeitura" entregará ao "Pronto Socorro" a importância epigrafada na clausula 2ª, como auxílio, dividida em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas iguais de Cr\$8.000,00 (Oito mil cruzeiros) e 1 (uma), a primeira de Cr\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros), pagáveis até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, totalizando o montante de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA 7ª - Qualquer caso em que surjam dúvidas serão as mesmas resolvidas de comum acôrdo entre as partes, sem prejuizo, porém, das pessoas necessitadas de tratamento.

CLAUSULA 8ª - O presente convênio tem sua validade desde 1º de janeiro de 1972 até 31 de dezembro do mesmo ano e poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que, uma das partes, deixe de cumprir o estipulado em qualquer clausula dêste, ficando a parte que der causa à rescisão sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor total - do presente instrumento.

E, para firmeza e validade, vai o presente convênio assinado, em 5 (cinco) vias, pelas partes contratantes e duas (2) testemunhas que a tudo assistiram, lavrando-se-o, em seguida, no livro próprio do Registro de Convênio e Contratos desta Municipalidade.

Bragança Paulista, de 1972

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

DR. SARKIS TELLIAN

TESTEMUNHAS:-

Alcides da Silva